



**CONTRATO DE ADESAO Nº 003 /2017/SES-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PREGÃO Nº 030/2015/
SECRETARIA DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620069/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua 18 de Novembro – nº 273 – Bairro Navegantes – cidade de Porto Velho – Rio Grande do Sul – CEP 90.240-040 - telefone (55)51-3920-2200 ramal 8268 Cel. 55-51-9.9945-7429 – e-mail Viviane.migliavacca@edenred.com, neste ato representado por **GILLES ANDRÉ COCCOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº W589181-U-RNE - inscrito no CPF sob o nº 215.843.778-28, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 008/2016, oriunda do PREGÃO Nº 030/2015/SECRETARIA DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo 620069/2016/SES-MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso”*, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE ANUAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LIMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, LITRO	LT	81.707	3,32	271.267,24
02	ETANOL - COMBUSTIVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, LITRO	LT	15.109	1,99	30.066,91
03	ÓLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR, LITRO	LT	81.807	3,04	248.693,28
04	ÓLEO DIESEL S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP EM VIGOR, LITRO	LT	220.890	3,22	711.265,80
05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NA TR, MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	LT	12	0,00	0,00

2.2 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 008/2015 do Pregão nº 030/2015/SECRETARIA DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3 Os serviços deverão ser executados nos locais previamente indicados pela Contratante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ 1.261.293,23 (um milhão duzentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), relativo ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **02/01/2017** e término em **01/01/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.4 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

6.7 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- 6.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.13 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.15 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.16 A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, bem como durante a vigência deste, será informada pela CONTRATANTE, com razoável antecedência, da localização exata das Bases de Operações. Eventuais alterações nos endereços também serão antecipadamente informadas, a fim de que a CONTRATADA possa tomar as medidas cabíveis quanto ao cumprimento satisfatório do contrato.
- 6.17 Conforme definição do órgão/entidade contratante poderá ser solicitada instalação ou disponibilização dos equipamentos e/ou softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, em todas as suas Unidades vinculadas permitindo a cada uma delas, e de forma independente, a definição de limites de gastos dos respectivos cartões, de acordo com as definições estabelecidas pelo GESTOR DO SISTEMA, e emissão de relatórios.
- 6.18 Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões micro processados (com chip ou magnéticos) e equipamentos necessários para autorização e realização de abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciada pela Contratada, para os Veículos Oficiais da frota do órgão/entidade Contratante;
- 6.19 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Edital e Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 6.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 6.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



6.23 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.26 8.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.26.1 Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

6.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.28 A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

6.29 Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

6.30 A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

6.31 Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de QUALIDADE sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, e na forma de acesso, periodicidade e padrão definidos pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante.

6.32 Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

6.33 Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.



6.34 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

6.35 Fornecer suporte técnico para o sistema.

6.35.1 É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços. **8.33.2** Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

6.35.2 O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

- a) Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- b) Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- c) Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

6.35.2.1 Excluem-se da garantia: a) Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência; b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade; c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA; d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

6.36 Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

6.37 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

6.38 O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.39 Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

6.40 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

6.40.1 A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

6.40.1.1 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

6.40.1.2 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);



6.40.1.2.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

6.40.2 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.847/99.

6.41 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.42 Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

6.43 Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo ANP para esta Unidade Federativa.

6.44 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

6.45 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.46 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

6.47 Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

6.48 Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas na condição do item 3.53.6.

6.49 Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

6.50 Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

6.51 A Contratada indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; 8.50 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.51.1 A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este TR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

6.51.1.1 Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

6.51.1.1.1 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel - comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

6.51.1.1.2 Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 3.55 deste Contrato.

6.51.1.2 Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

6.51.1.3 Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

6.51.1.4 Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

6.51.1.5 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, hora e data em cada abastecimento.

6.51.1.6 8. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios no item 3.56 deste Contrato.

6.51.2 A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo; marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;
- b) Controle de abastecimento do veículo; local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;
- c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores;
- d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;
- e) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços -SEGES.



6.51.2.1 No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

6.51.2.2 Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

6.51.2.3 Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

6.51.2.4 O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das:
 - I. UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
 - II. BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo),
 - III. CENTROS DE CUSTO (que corresponde as unidades existentes no órgão/entidade Contratante),
 - IV. CONDUTORES E VEÍCULOS;
- b) Definição da logística da rede de postos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.
- g) Fornecimento dos cartões para os veículos informados pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

6.51.2.5 Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.51.3 Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:



6.51.3.1 Veículos Automotores:

- a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações);
- b) Marca;
- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustível;
- f) Ano de fabricação;
- g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo;
- h) Capacidade do tanque; e
- i) Hodômetro.

6.51.3.2 Condutores:

- a) Nome;
- b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e
- c) Unidade de lotação.

6.51.4 O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.51.5 Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

6.51.5.1 Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

8.50.7 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

6.51.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato, Edital e Termo de Referência.

6.52 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.52.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

6.52.2 Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off-line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

6.52.3 O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line e off-line ou impossibilidade de utilização do cartão.

6.52.4 O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e



embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculada a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

6.52.5 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

6.52.6 A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1ª e 2ª via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

6.52.6.1 Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2ª via do cartão, a Contratada deverá providenciar a emissão de novo cartão, sendo que o ônus por esta emissão e de responsabilidade do Contratante.

6.52.6.2 Nos casos de perda ou extravio da 2ª via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

6.53 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

6.53.1 Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.53.1.1 O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba e identifique por meio da matrícula do condutor, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.53.2 O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

6.53.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante para terem acesso à base gerencial.

6.53.3.1 O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:

- a) 01 (um) GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículos, senhas, consultas etc., sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota do órgão/entidade Contratante;
- b) GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas o cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, consultas, entre outras.



6.53.3.2 O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente por Secretário e ou Secretário Adjunto, responsável pelo órgão/entidade Contratante, onde deverão estar devidamente lotados; O perfil de GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO será atribuído a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

6.53.4 A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, com perfil para consulta, a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis de todos os órgãos/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

6.53.5 O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DO SISTEMA sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados.

6.53.5.1 Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO poderão ser autorizados pelo GESTOR DO SISTEMA a efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

6.53.5.1.1 A realocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

6.53.5.2 O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

6.53.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- Identificação do condutor;
- Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor do litro do combustível;
- Valor da operação;
- A data e hora da transação;
- Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

6.53.7 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 10.6;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro - mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);



- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;
- e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, quando no caso de anomalias na parametrização, podendo ser aplicada a toda a frota ou em casos específicos.

6.53.8 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

6.53.9 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

6.53.10 Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.54 DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

6.54.1 Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

6.54.2 A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – Anexo VIII do Edital, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.

6.54.3 O sistema informatizado e integrado que trata de informações corporativas do Estado de Mato Grosso deverá possuir controle de log's dos acessos e transações efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: matrícula (login) de acesso; data e hora de acesso; terminal, estação ou meio físico de acesso; ações realizadas. Tais registros de log's deverão ser mantidos para eventuais auditorias ou em atendimento a determinações judiciais.

6.54.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, em meio magnético, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

6.54.5 Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

6.55 REDE CREDENCIADA

6.55.1 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

6.55.2 A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.



6.55.3 Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Contrato, Edital e Termo de Referência.

6.55.4 A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.55.4.1 Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos na Seção 02 (dois) do Termo de Referência - anexo V do Edital e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos: a) Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento; b) Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento; c) Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento; d) Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento; e) Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

6.55.4.2 Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

6.55.4.3 A Contratada deverá ainda possuir rede de postos credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, com distância não superior a 200 km (duzentos quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.

6.55.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formal ao Gestor do Sistema.

6.55.4.3.2 Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item 3.55.4.1, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Contratante poderá abastecer.

6.55.5 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

6.55.6 A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer.

6.55.7 A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.



6.55.8 Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

6.55.9 Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

6.55.10 Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

6.55.11 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

6.55.11.1 Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.56 RELATÓRIOS

6.56.1 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços -SEGES para adequação às suas necessidades.

6.56.2 O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

6.56.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo.

6.56.4 Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
- b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do



- percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;
 - d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;
 - e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
 - f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;
 - h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
 - i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; g) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
 - j) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.

6.56.4.1 Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços -SEGES, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições dos itens 3.53.7 e 3.55.4 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina - comum; Diesel - comum, Diesel S10; e Etanol - comum) às normas de controle da Administração.

6.57 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração Contratante;

6.58 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados. **9.2** Notificar a Contratada e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.1.3 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.



- 7.1.4 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.1.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 7.1.6 Não efetuar pagamento à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.1.7 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.8 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, observando-se o disposto na subcondição abaixo.
- 7.1.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.12 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.1.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.14 Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- 7.1.15 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.
- 7.1.16 Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.
- 7.1.17 Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste Edital e Termo de Referência.



7.1.18 Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões micro processados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

7.1.19 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.20 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.20.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.20.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.20.3 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.1.20.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

7.1.21 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.22 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.22.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.1.22.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

7.1.22.1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

7.1.22.1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.1.22.1.4 A satisfação do público usuário.



7.1.23 Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato;

7.1.24 Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA

8.1 A contratada é obrigada a disponibilizar os produtos conforme solicitação Da Gerência de Transporte/da Superintendência, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.2 A CONTRATADA deverá entregar, dentro do prazo fixado, Na cidade de Cuiabá –MT e Interior do Estado.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Claudenir Gomes da Costa Matrícula: 8842 CPF: 207.754.901-72 Fone (65) 99298-7909 - E-mail: getran@ses.mt.gov.br
Fiscal Substituto	Nome: Djalma José da Silva Matrícula: 263074 CPF: 306.186.651-53 Fone (65) 99982-3304 – E-mail: josedasilvadjalma@gmail.com

9.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SES/SEDE	Projeto/Atividade: 2006 Unidade orçamentária: 21601 Programa: 0036 Natureza de Despesa: 33.91.30 Fonte: 134



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 1.261.293,23** (Um milhão, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Três Centavos), conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

11.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

11.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: **04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

11.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

11.5.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.5.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

11.6.1 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

11.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

13.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

13.1.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

13.1.3 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VII do Edital.

13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



13.3.1 A retenção efetuada com base no item 10.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato. **15.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.217, de 2006, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:



15.2.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2 Apresentar documentação falsa;

15.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4 Cometer fraude fiscal;

15.2.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato, Termo de Referência, Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 Multa:

15.3.2.1 Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

15.3.2.3 No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências	
Infração	Quantidade de Pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório. Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
c) Inobservância do disposto no item 8.53 deste Contrato;	
d) Inobservância do disposto na no item 8.54 deste Contrato;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
e) Inexistência de relatório estipulado neste Contrato, Edital e Termo de Referência;	
f) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;	
g) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da Contratada;	



h) Falta de atendimento pessoal quando solicitado.	
i) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual	

15.3.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.5 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 12.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

15.7 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no item 12.5, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.7.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo órgão/entidade Contratante, responsável pela aplicação da pena.

15.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.14 As multas previstas nesta Seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão/entidade.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GILLES ANDRÉ COCCOLI
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

Kelcia Cristina R. Ramos
RG: 939049 - SSP/MT
CPF: 626.841.321-00

Júlio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397 - SSP/MT
CPF: 025.529.231-7